

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC / EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A).**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 01/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – PMC SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglgio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: [mutpneus@terra.com.br](mailto:mutpneus@terra.com.br), por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos á presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**, pelas razões de fato e de direito que abaixo segue:

**MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801**

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801  
Dados: 2022.01.18 13:56:18 -03'00'

## **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

A Prefeitura Municipal de Tunápolis instaurou Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇO para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagens e vulcanizações de pneus, em veículos da Prefeitura Municipal, estando designada a sessão para o dia 24/01/2022.

Ocorre que, ao analisar o instrumento convocatório nos deparamos com exigências restritivas e ilegais.

Todavia, antes de representarmos o edital junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, se faz necessário impugnar junto a municipalidade que certamente sanará os apontamentos evitando manifestação daquela Corte de Contas, vejamos os motivos.

## **DO PRAZO DE ENTREGA:**

Constou do item 10.3 do edital:

**10.3 – Os pneus deverão ser retirados em 24 horas após a notificação que se fará através da Ordem de serviço, que será emitida pelo setor de Compras e Licitações a empresa vendedora (s), junto a garagem da Prefeitura Municipal de Tunápolis, sito a Rua 25 de Julho, sendo que a entrega deverá ser realizada neste mesmo local, num prazo máximo de 48 horas, cabendo o ônus a mesma.**

Em recente decisão (17/05/2021), o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acatou Representação apresentada por esta Impugnante, relacionado a prazo de execução, vejamos:

PROCESSO Nº: @REP 21/00295793

“ ...

**DECIDO:**

**1. Conhecer a Representação formulada, pela empresa**

**Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda.**, com fundamento no §1º do art.113 da Lei Federal nº 8.666/93, contra o Edital de Pregão Presencial nº 032/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Palma Sola, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de geometria, alinhamento e balanceamento de rodas, conserto, montagem e desmontagem, recapagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, no valor previsto de R\$ 370.047,50, previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no tocante às seguintes irregularidades:

**1.1 ...**

**1.2. Fixação dos prazos de 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas**, previstos nos itens 14.1.4, 14.1.9 e 14.1.10 do Edital, são potencialmente restritivos à participação de empresa, cláusula que se enquadra no art. 3º, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório DLC)...”

Observem que a Egrégia Corte de Contas entendeu potencialmente restritiva a fixação dos prazos de 24 horas e 48 horas.

A retirada em 24 (vinte e quatro) horas e entrega dos serviços em 48 (quarenta e oito) horas, são exigências desarrazoadas, certamente favorecerão somente empresas estabelecidas no município ou região, ou seja, quem está estabelecida no município ou cidades circunvizinhas, desvirtuando a finalidade da licitação, semdizer que o citado prazo interfere na qualidade da execução dos serviços.

As pequenas e médias empresas estão com grandes dificuldades em se manter, precisam estar se organizando logisticamente para suportar a crise, se concordarmos com obstáculos em instrumentos convocatórios (prazos exíguos) certamente teremos que fechar as portas, desempregando dezenas de famílias.

**MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801**

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801  
Dados: 2022.01.18 13:56:45 -03'00'

Concedendo um prazo maior para retirada dos pneus e execução dos serviços, podemos afirmar que diversas empresas do ramo conseguirão se organizar logisticamente e participar do certame.

Neste sentido já se manifestou o **Tribunal de Contas da União**:

**Acórdão 186/2019:**

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

Assim, para que ocorra a devida competitividade, requeremos a alteração do prazo de retirada para até 7 (sete) dias úteis e entrega em até 7 (sete) dias úteis, que certamente proporcionará a participação de diversas empresas, haja vista o prazo razoável para se organizarem logisticamente.

Portanto, caso não acatem nossa impugnação, representaremos junto àquele Tribunal de Contas.

**DOS PEDIDOS:**

Dessa forma, para que haja a devida competitividade, ampliando o universo de participantes, bem como para que o certame em apreço não seja julgado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, requeremos a alteração da cláusula supracitada, passando o prazo de retirada para até 7 (sete) dias úteis e a entrega em até 7 (sete) dias úteis, que certamente **AMPLIARÁ O UNIVERSO DE PARTICIPANTES**.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP p/ Tunápolis-SC, em 18 de janeiro de 2022.

**MARCIO ANTONIO**  
**TOZZI:08522016801**  
**INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**  
**MARCIO ANTÔNIO TOZZI**

Assinado de forma digital por  
MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801  
Dados: 2022.01.18 13:57:11 -03'00'